

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Comunicação nº. 25/78, em 16 de Junho de 1978

A TODOS OS TRABALHADORES:

As razões que nos levaram a marcar greve para os próximos dias 29 e 30 mantêm-se de pé. É certo que a "Reestruturação" prossegue, em negociações, mas em ritmo sempre lento, pelo que não poderemos de modo nenhum desmobilizar e abrandar a nossa pressão. Por outro lado, também não é motivo para tal o facto de ter sido suspenso o corte dos 30%. Ele foi apenas suspenso e se nos mantivermos passivos bem pode acontecer que essa suspensão seja efémera.

Deste modo, mantemos a marcação da greve para as datas já anteriormente divulgadas. Nesse sentido, enviamos, agora, panfletos destinados a esclarecer a população do que se passa. Devem os ditos panfletos ser afixados em lugares bem visíveis do público, nas portas de preferência. Devem também ser entregues aos contribuintes, principalmente àqueles que têm relações mais frequentes com as repartições de finanças. Se possível, e tem bastante interesse, que sejam igualmente afixados em outros lugares públicos, principalmente notários, conservatórias e câmaras municipais.

Voltamos, agora, a reproduzir as instruções para a greve, já emanadas no anexo ao comunicado nº. 22/78:

I N S T R U Ç Õ E S

"... Para esse efeito, seguem-se instruções a observar para a hipótese de greve. Recomendamos a sua leitura atenta para que quando a ocasião chegar todos estarmos prontos.

I

Quaisquer instruções contra a formação de piquetes não deve ser acatadas pois que o artº. 4º. da Lei da Greve expressamente reconheceu esse direito aos trabalhadores em greve. Esses piquetes podem:

- 1) Exercer acção tendente a persuadir todos os trabalhadores a aderir à greve;
- 2) A acção deve ser pacífica;
- 3) Devem-se empregar apenas meios psicológicos que não revistam aspectos de coacção, física;
- 4) Não devem impedir de trabalhar quem não queira aderir.

II

A greve suspende ... as relações emergentes do contrato de trabalho (artº. 7º. da Lei da Greve):

- 1) Em obediência a esta disposição durante a greve rompem-se os vínculos hierárquico e os trabalhadores não devem qualquer obediência a ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos;
- 2) Portanto, também não é devida obediência a quaisquer instruções para determinados procedimentos emanados das entidades governamentais.

III

- 1) Os funcionários em greve deverão comparecer no serviço não assinando o livro do ponto;
- 2) Se todos os funcionários do mesmo serviço aderirem à greve, deverá esse serviço encerrar;

a) Já se disse que é ilegal a acção de qualquer autoridade contra os grevistas. No entanto ela pode verificar-se. So assim fôr, em qualquer local, deverão os grevistas, então, abandonar o local de trabalho para evitar confrontações e comunicar o caso por telegrama ao Secretariado;

b) Como já se disse poderão constituir-se piquetes de greve. Esses piquetes, com a sua acção dentro dos limites legais, deverão esforçar-se por exercer uma acção informativa e esclarecedora do público utente;

c) É IMPORTANTÍSSIMO saber a aderência à greve. Por isso, até às onze horas, deve cada serviço enviar a este SECRETARIADO o seguinte telegrama:

Funcionários: tantos

Sindicalizados: tantos

Em greve sindicalizados: tantos

Em greve não sindicalizados: tantos

d) O mesmo teor da alínea anterior mas enviado para a Comissão Distrital para elaboração do mapa distrital de aderência, sendo este último posteriormente enviado ao Secretariado.

Os cursos para secretários do 3º devem prosseguir mesmo nos dias de greve.

A estas instruções acrescentamos ainda o seguinte:

a) Os funcionários do serviço externo devem reunir-se nesse dia aos seus colegas no serviço a que pertencem ou na repartição de finanças do concelho da sua residência;

b) O público deve ser intensamente elucidado e avisado do que se vai passar;

c) Os prazos que decorrem no mês de Junho não transitam para o mês seguinte por motivo da greve. Os contribuintes devem ser esclarecidos desse facto. Cabe-lhes a eles, se quiserem, solicitar superiormente a relevação da falta. Nesse particular recomendamos aos nossos associados em geral e aos delegados sindicais em especial, que prestem toda a assistência possível aos contribuintes.

d) Os prazos que sejam contados por dias e que quando tenham o seu fim ao domingo passam para 2ª. feira, esses devem considerar-se como terminando nos dias seguintes aos da greve.

Continuaremos a informar. Contamos com todos, com a determinação, com a coragem, com a vontade de todos para alcançarmos os nossos objectivos!

O SECRETARIADO

